



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA - <http://www.tre-pa.jus.br>

PROCESSO : 0011645-11.2025.6.14.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE SISTEMAS

ASSUNTO : Contratação direta (Inexigibilidade). Contratação de cursos da Plataforma Alura

Despacho nº 2882322 / 2025 - TRE/PRE/DG/ASDG

Em razão da competência que me foi delegada por meio da Portaria TRE/PA nº 19.597/2020, ACOLHO o Parecer da Assessoria Jurídica nº 935 (2882319);

2. AUTORIZO a dispensa das etapas de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, com fundamento no art. 20, §2º, "a" da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017^[1] c/c art. 1º da Instrução Normativa SEGES nº 98/2022^[2];

3. **AUTORIZO** a contratação direta da sociedade empresária ALURA, razão social AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A, CNPJ: 05.555.382/0001-33, para prestação de serviços de capacitação tecnológica continuada, por meio de assinatura (licenciamento) de plataforma de ensino à distância (online), contemplando o fornecimento de 24 (vinte e quatro) licenças de acesso ilimitado e irrestrito a um catálogo com mais de 2.100 cursos, abrangendo trilhas de aprendizagem em Programação, Data Science, Front-end, DevOps, Mobile, Inovação & Gestão, Inteligência Artificial - IA e UX & Design, pelo período de 12 (doze) meses, formalizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), **no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos)**, com fulcro no art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/21;

4. APROVO a Minuta de Contrato (2882313);

5. DESIGNO as servidoras Damares de Sousa Cardoso Assunção (titular) e Luciana Maria Alves de Souza (substituta) para atuarem na fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

6. À COLIC/SECON, para registro da contratação;

7. Após, à SOFC, para emissão de empenho;

8. À STD, para demais providências.

[1] Instrução Normativa SEGES nº 05/2017:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

(...)

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do *caput* ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

[2] Instrução Normativa SEGES nº 98/2022:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA, Diretor-Geral**, em 13/12/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2882322** e o código CRC **333E3D34**.